



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 235/2020, DE 02 DE JULHO DE 2.020.**

*“Altera o Decreto nº 232/2020, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre os procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o Gabinete de Enfrentamento ao COVID 19, tem constatado que a grande maioria dos contágios tem decorrido de festas, visitas oriundas de outros municípios, reuniões familiares e não propriamente do desenvolvimento da atividade comercial;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o fechamento do comércio, não aumentou o nível de isolamento social da população rubiatabense, até o presente momento.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera a redação da alínea “a” do §10 do art. 12, do Decreto nº 232/2020, de 29 de junho de 2020, de trata dos procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 (...)**

**(...)**

**§10. (...)**

- a) Para fins de aplicação dessa autorização os estabelecimentos prestadores de atividades físicas/academias deverão elaborar os exercícios buscando a maior distância possível entre os alunos e orientá-los a manterem distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, com uma área de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) para cada um, recomendado sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto e com agendamento prévio, sendo destinados 15 (quinze) minutos a cada hora para higienização.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º.** Permanece inalterados os demais dizeres e normas estampadas no Decreto nº 232/2020, de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2.020.**

**JOSÉ LUIZ FERNANDES  
Prefeito do Município de Rubiataba-GO.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
O Município de Rubiataba/GO certifica  
que a Lei/Decreto/Portaria nº 235  
de 02/07/2020 (publicada) de  
02/07/2020 a 02/08/2020  
Placa/mural desta  
BRAS  
MUN. DE RUBIATABA/GO